



PROCESSO N.º 2325/10

PROTOCOLO N.º 10.230.946-4

PARECER CEE/CEB N.º 424/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VILMA LONGO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 4970/10 – GS/SEED, de 26/11/10, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 08/12/09, de interesse da Escola Municipal Professora Vilma Longo – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Santo Antônio da Platina, pelo qual, a direção solicita a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2010.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Professora Vilma Longo – Educação Infantil e Ensino Fundamental está situada na Rua José Eleutério da Silva s/n, Conjunto Habitacional Dr. Jamidas do município de Santo Antônio da Platina, é mantida pelo Poder Público Municipal.

O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1623/06, de 19/04/06, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 08).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 25 a 26 e 101 a 104 do processo.



PROCESSO N.º 2325/10

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 50 a 67, 96 a 99 e 106 do processo.

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 72 e 107 do processo.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 29).



PROCESSO N.º 2325/10

Matriz Curricular (fls. 29)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professora Vilma Longo – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal	
MUNICÍPIO: Santo Antônio da Platina	NRE: Jacarezinho
ANO DE RENOVAÇÃO: Fase - I / 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS	
ÁREAS DO CONHECIMENTO (1ª etapa)	Total de Horas
<i>LÍNGUA PORTUGUESA</i>	600
<i>MATEMÁTICA</i>	
<i>ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA</i>	
ÁREAS DO CONHECIMENTO (2ª etapa)	600
<i>LÍNGUA PORTUGUESA</i>	
<i>MATEMÁTICA</i>	
<i>ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA</i>	
TOTAL	1200
Total de carga horária do curso: 1200 horas	



PROCESSO N.º 2325/10

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 70.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTE
2008	185	133	52
2009	123	93	30

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Marisa Cuja Ferreira Nespoli	Pedagogia	Coordenadora do Curso
Alessandro Rodrigues da Cunha	Magistério	Docente Fase – I
Conceição Ap. Da Silva Lente	Magistério	Docente Fase – I
Inês Marcos	Magistério	Docente Fase – I
Maria Izani da Silva Vivian	Magistério	Docente Fase – I

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 216/09 do NRE de Jacarezinho procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 130 a 139).

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	4,2	4,4	2,8	3,1	3,6	3,8



PROCESSO N.º 2325/10

2. Mérito

O processo em questão trata do pedido de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Vilma Longo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Santo Antônio da Platina.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 06/06/11 para que a escola anexasse documentação necessária à efetivação do pedido de APED, no entanto, a direção da escola declara que as turmas não estão funcionando e que a Prefeitura está disponibilizando transporte para atender aos alunos que necessitam deslocar-se para outras escolas. Desse modo o protocolado trata apenas de renovação da autorização para o Ensino Fundamental – Fase I, excluindo o pedido de autorização de APED. O processo retornou a este CEE pelo ofício n.º 08/12/12 – SUED/SEED, em 02/01/12.

A escola apresentou quadro de docentes habilitados e os recursos didáticos e materiais necessários para Ensino Fundamental – Fase I. Os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não apresentam ressalvas.

O IDEB apresentado pela escola para o ano de 2009 foi de 4,4 quando a projetada para o período foi de 3,1.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho e o Parecer n.º 2843/10 – CEF/SEED (fls. 146), somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, a partir do início do ano de 2010, da Escola Municipal Professora Vilma Longo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Santo Antônio da Platina, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 2325/10

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE